



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

LEI Nº. 887/2008 **de 30 de junho de 2008**

“Autoriza contratação temporária, para fins específicos e por prazo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, das outras providências.”

A Câmara Municipal de Faria Lemos/MG aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal, em conformidade com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, autorizado a proceder à contratação temporária, de fins específicos e de imprescindível continuidade da máquina administrativa, para atender a necessidade de excepcional interesse público, de 19 (dezenove) servidores, divididos em:

I – 04 (quatro) serventes escolares, visando à substituição de servidoras públicas municipais afastadas por auxílio-doença, licença maternidade e aposentadoria.

II – 02 (dois) professores, em razão da criação de nova sala de aula e a pedido da Superintendência Estadual de Ensino e em decorrência de licença maternidade e aposentadoria.

III – 01 (um) mecânico, em razão de aposentadoria.

IV – 04 (quatro) médicos, em decorrência da ampliação do Posto de Saúde da sede do Município e do novo Posto de Saúde do Cafarnaum, zona rural de Faria Lemos/MG.

V – 01 (um) dentista, para atendimento no novo Posto de Saúde do Cafarnaum, zona rural de Faria Lemos/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

VI – 01 (um) enfermeiro, para atendimento no novo Posto de Saúde do Cafarnaum, zona rural de Faria Lemos/MG.

VII – 03 (três) técnicos em enfermagem, para atendimento no novo Posto de Saúde do Cafarnaum, zona rural de Faria Lemos/MG.

VIII – 03 (três) agentes de saúde, para atendimento no novo Posto de Saúde do Cafarnaum, zona rural de Faria Lemos/MG.

Art. 2º. A contratação de que trata esta Lei, será por prazo de validade de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, sendo utilizado dotação própria existente no orçamento municipal.

Art. 3º. A contratação de que trata esta Lei dar-se-á mediante processo seletivo simplificado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

Faria Lemos/MG, 30 de junho de 2008.

JOSE CLERIO ALVES TERRA
Prefeito Municipal